



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 002/03

Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos no Conselho Universitário para o Biênio 2003/2005.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto e, com base no processo nº 2546/03, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A eleição para Representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos, no Conselho Universitário da UERJ, far-se-á nos termos desta Resolução:

§ 1º - A Representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto alínea “h”.

Art. 2º - As Chapas serão apresentadas individualmente por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos à representação: o titular e o suplente. Cada servidor votará, no máximo, no número de vagas correspondentes a cada representação.

§ 1º - As chapas serão compostas de forma que, ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados nos componentes organizacionais, agrupados na forma dos setores abaixo relacionados:

- a) HUPE;
- b) Administração Central;
- c) Unidades de Ensino.

§ 2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se funcionário técnico-administrativo da Administração Central aqueles lotados no CEPUERJ, nos núcleos e todo aquele que não estiver lotado no HUPE ou nas Unidades de Ensino.

§ 3º - Todos aqueles que estiverem lotados nos Centros Setoriais serão considerados Funcionários Técnico-Administrativos das Unidades de Ensino.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº /03)

Art. 3º - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral Geral composta pelos Diretores dos Centros Setoriais, que será auxiliada por uma subcomissão de cada Colégio Eleitoral.

§ 1º - A Administração Central da UERJ e as Direções das Unidades Acadêmicas e Administrativas prestarão à Comissão Eleitoral Geral, a colaboração necessária à realização das eleições, em todas as suas etapas.

§ 2º - A SECON providenciará a infra-estrutura necessária à realização das eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Geral deve instalar seções eleitorais em todos os lugares que permitam o fácil acesso aos eleitores, fazendo ampla divulgação, com a devida antecedência, dos locais destinados à votação.

Art. 4º - Cabe à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Elaborar calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) Divulgar até 02 (dois) dia úteis após o término das inscrições os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas na presente Resolução e o número de eleitores por componente organizacional, conforme relacionado no Art. 2º, parágrafo 1º desta Resolução;
- c) Divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) Supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) Solucionar os casos omissos;
- f) Elaborar a Ata final, informando, por componente organizacional, ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

Art. 5º - Estará habilitado a candidatar-se a Representante dos Funcionários Técnico-Administrativos no Conselho Universitário ou à Suplência, o funcionário com no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de exercício, na data determinada para registro das chapas.

§ 1º - Poderão concorrer à eleição:

- a) Os funcionários técnico-administrativos em efetivo exercício na categoria, que possuam cargo base técnico-administrativo;
- b) não estejam respondendo a inquérito administrativo.

§ 2º - Os candidatos inscrever-se-ão por chapas, incluindo o nome do titular e do suplente.

§ 3º - A inscrição efetivar-se-á, mediante preenchimento de ficha específica que deverá ser assinada pelos candidatos a titular e suplente e entregue na Secretaria dos Conselhos em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral Geral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº /03)

Art. 6º - A realização das eleições será na segunda quinzena de julho de 2003, observando-se que:

- a) O voto será pessoal e secreto;
- b) Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos em cada Unidade;
- c) Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração de votos se dará logo após o término das eleições, ou excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral Geral;
- f) Não haverá exigência de quorum para realização e validade das eleições

Art. 7º – Serão consideradas eleitas, por representação, as chapas que obtiverem o maior número de pontos, nos termos desta Resolução.

Art. 8º – Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira sessão ordinária do Conselho Universitário, que ocorrer após proclamados os resultados da eleição, pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 9º – A duração dos mandatos dos Conselheiros, eleitos nos termos desta Resolução, será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os candidatos eleitos em julho de 2003 assumirão os seus mandatos em 1º de agosto de 2003.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de maio 2003

NILCÉA FREIRE
REITORA